



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE 079/2023

juridico@bramedhospitalar.com.br <juridico@bramedhospitalar.com.br>
Para: pregao02@ses.mt.gov.br

25 de setembro de 2023 às 16:36

Prezada Pregoeira,

Estamos encaminhando impugnação de edital tempestiva em anexo, pois, depois de varias tentativas estamos com dificuldades para acessar o sistema indicado no edital para impugnações (SIAG).

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Att,

**BRAMED**
COMERCIO HOSPITALAR

Helder Diniz
Licitação - Jurídico

 (27) 3070-2943
 juridico@bramedhospitalar.com

SENSINOV SkinGuard venper 

Edifício Villagio Campo Grande, sala 1412
R. Waldemar Siepierski - Rio Branco - Cuiabá/MS

4 anexos

-  **IMPUGNAÇÃO - PE 079-23 - GOVERNO DE MATO GROSSO - MT- NR32 E DESAGRUPAMENTO DE LOTE.pdf**
394K
-  **3 - BRAMED - 9ª ALTERAÇÃO - CONSOLIDADA.pdf**
1470K
-  **3 - ID CNH Digital - FREDERICO.pdf**
127K
-  **5 - CNPJ - ATUALIZADO.pdf**
113K



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
GOVERNO DE MATO GROSSO – MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023
PROCESSO Nº: SES-PRO-2023/08629**

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante Vª Senhoria propor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De início, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento



sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições do artigo 24, do Decreto nº. 10.024/19:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no capítulo 5 do Edital em epígrafe, *in verbis*:

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ora impugnante tem interesse em participar da referida licitação, ocorre que o Termo de Referência do edital NÃO determina que os materiais perfuro cortantes possuam dispositivo de segurança e tal ato descumpra o previsto na **NR32**, ou seja, não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde.



Devido a isto, entendemos que o disposto acima, em especial ao que tange aos ITENS 1 a 6, fere os princípios da **eficiência**, **legalidade** e do **desenvolvimento sustentável**.

Além disso, os itens mencionados precisam ser desmembrados, pois, as seringas estão sendo licitadas junto com agulhas e isso prejudica tanto o caráter competitivo do certame, quanto prejudica o valor a ser pago pela administração pública, ferindo desta forma o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, pois, quando compradas de forma separadas a seringa e a agulha costumam ter valores mais baixos e, portanto, geram mais economia para os cofres públicos.

Partindo do pressuposto que a administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, os itens supramencionados agridem o processo licitatório em seus princípios mais básicos norteados pela Lei de Licitações, em especial o princípio da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tais exigências afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

a) DA NECESSIDADE DA NR32

Diante da necessidade de cumprimento da Norma que regulamenta a Proteção e a Saúde do Profissional, cabe a empresa pugnar pelo acréscimo do Dispositivo de Segurança nos materiais perfurocortantes, como proteção ao Profissional da Saúde e como consequência trazer uma maior economicidade aos cofres públicos.

Se de um lado o Órgão pensa no Princípio da Economicidade, **a legislação materializou a necessidade de Segurança do Profissional**, ou seja, NÃO DEIXOU DE IMPOR BALIZAS, tais limites foram previstos na NR32, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições.

A utilização dos materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança nos serviços de saúde constituem aspectos fundamentais para redução e prevenção dos

acidentes ocupacionais relacionados à exposição a patógenos do sangue em profissionais de saúde.

Insta salientar, que as recomendações da Norma regulamentadora nº 32 deverão contribuir para a real implementação dos cuidados necessários no sentido de reduzir os riscos de contaminação no meio ambiente e de ferimentos e transmissões de infecções na comunidade, conforme veremos:

Lixo hospitalar é descartado na porta de moradores do Cohatrac IV

"Tem até algodão sujo de sangue", diz moradora. O lixo já está há 24h no local.



1

Comsercaf encontra lixo hospitalar descartado de forma irregular em Tamoios

01/12/2020 | Anderson Lopes | Comsercaf, Destaque, Notícias



2

¹ <https://oimparcial.com.br/noticias/2022/04/lixo-hospitalar-e-descartado-na-porta-de-moradores-do-cohatrac-iv/>

² <https://cabofrio.rj.gov.br/comsercaf-encontra-lixo-hospitalar-descartado-de-forma-irregular-em-tamoios/>

Slum encontra lixo hospitalar do HU no aterro sanitário de Maceió

Fonte: <http://www.tnh1.com.br/>

20/06/2016 08h18

Fiscais da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (Slum) encontraram recipientes com sangue no aterro de sanitário, localizado na Região Norte de Maceió, na tarde desta sexta-feira, 17. A carga foi condenada e identificada como pertencendo ao Hospital Universitário (HU). De acordo com o coordenador de fiscalização da Slum, Carlos Tavares, foi possível identificar a origem do material graças ao manifesto que é apresentado na balança do aterro. "Toda a carga já foi devolvida ao hospital, que já está ciente da situação e se comprometeu a tomar as devidas providências", afirmou Carlos. Segundo ele, esta é a terceira vez que o HU realiza este tipo de descarte. O coordenador afirmou que será lavrado um auto de infração na Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Sempma), e o depósito de resíduos do hospital ficará interditado.



3

Logo, conforme demonstrado acima por meio de reportagens, a IMPORTÂNCIA DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA é também em função da SAÚDE PÚBLICA, ou seja, se faz necessário e essencial pela segurança do Profissional de Saúde e também pela Saúde Pública.

Devemos ressaltar o disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR32 a qual determina que o profissional de saúde deverá utilizar apenas produtos com proteção total contra o risco biológico:

"32.2.4.16 Deve ser assegurado o uso de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN."

³ <http://www.residuossolidos.al.gov.br/site/536/2016/06/20/slum-encontra-lixo-hospitalar-do-hu-no-aterro-sanitario-de-maceio>



A Norma Regulamentadora (NR-32) é a primeira norma no mundo que regulamenta sobre a saúde e segurança dos profissionais da área da saúde. Na própria Norma Regulamentadora, em outro dispositivo, cita a OBRIGATORIEDADE do dispositivo de segurança, veja-se:

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

Deste modo, é premente o envolvimento das instituições de saúde na avaliação e cumprimento da NR-32, no seu aspecto social e político, ou seja, fornecendo MATERIAL QUE ATENDA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 32, diminuindo os riscos dos Profissionais de Saúde.

Diante do exposto até aqui, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Além disso, a nova lei de Licitações, lei 14.133/21, em seu inciso IV, estabelece como objetivos: o **incentivo a inovações** e o **desenvolvimento nacional sustentável que deve ser aplicado como princípio e objetivo das contratações públicas.**

Seja objetivo, seja princípio, a interpretação legal é convergente para o mesmo escopo: uma contratação pública sustentável, promotora de políticas públicas econômicas e socioambientais que se compatibilizam **em prol do interesse coletivo** e de valores consagrados constitucional e globalmente.

Ainda nessa esteira o art. 3º da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Note-se que em nenhum momento o texto de lei usa o termo “mais barato”, isso ocorre porque a intenção do legislador era de que a compra efetuada levasse em conta o “menor preço” que engloba, **além de ser o mais vantajoso economicamente, também seja o MAIS VANTAJOSO EM TERMOS DE QUALIDADE**, bem como da sua durabilidade, haja vista que tendo o produto uma boa qualidade, consequentemente será mais durável, e sendo o produto durável, haverá uma economia substancial em longo prazo.

Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as medidas indicadas nos itens já amplamente mencionados e discutidos, **sem que haja qualquer direcionamento de marca, considerando que há diversas opções no mercado.**

b) DA COMPETITIVIDADE

Conforme já mencionado, os itens de 1 a 6, agrupam seringas e agulhas, o que restringe a competitividade do certame e afeta a economicidade da licitação que poderia gerar



menos gastos para a administração pública, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Na mesma esteira o art. 9º da nova lei de licitações (14.133/21):

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo** do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a administração, quanto maior a competição, maior a chance de encontrar propostas vantajosas.

Note, ilustre Pregoeiro (a), que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem **a trinca sagrada, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.**

Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário: **“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”**

Marçal Justen Filho ensina que:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível... **O fracionamento visa ampliar a competitividade...**" (Idem, op. cit., p. 181)

A sugestão de aditamento das especificações demandadas permite, em um viés ótimo, a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Lei – e em respeito à essência das especificações constantes nos descritivos dos Termos de Referência.



Rua Waldemar Siepierski, 200 - Rio Branco
Cariacica/ES CEP: 29146-430

www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br

(27) 3070-6870

Entendimento diverso não se sustenta, vez que admitir-se-ia ferir as máximas principiológicas da legalidade, da isonomia, do caráter competitivo do certame, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, em última instância, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.

DO PEDIDO

Face a síntese dos fatos, pedimos:

- 1 – Que seja recebida a Impugnação, por ser tempestiva.
- 2 – Que seja incluída a exigência do Dispositivo de Segurança, conforme a NR32 estabelece, no descritivo dos itens 1 a 6 do Edital.
- 3 – Que seja feito o desmembramento dos Itens 1 a 6 do Edital, separando seringas de agulhas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 22 de Setembro de 2023.

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
28.345.933/0001-30

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 04077727588 expedida pelo DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 099.183.327-94, nascido em 08/02/1989, filho de Karla Mariana Feitosa Oliveira e Melquiades Batista de Oliveira, residente e domiciliado na Rua João da Cruz, nº 315 – Praia do Canto – Vitória/ES CEP: 29.055-620;

Socio Unipessoal da Sociedade Limitada **BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede e Foro na Rua Mario Passos Costa, nº 378 – Pavimento 1 – Campo Grande – Cariacica/ES CEP: 29.146-040, inscrita no **CNPJ** sob nº **28.345.933/0001-30**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Espírito Santo sob **NIRE 32201918711** em 04/08/2017, *RESOLVE* alterar o seu Contrato Social em conformidade com as seguintes Clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

O socio unipessoal resolve incluir a seguinte atividade na empresa:

68.10-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

§ Único – A **FILIAL** CNPJ: 28.345.933/0002-10 e NIRE 32900637303 sediada na Rua Waldemar Siepierski, Nº 200 – Sala 1408 a 1413 – Rio Branco – Cariacica/ES CEP: 29.147-600, passa a exercer também a Atividade **4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**, já exercida pela **MATRIZ**.

Devido a inclusão da atividade, o objeto social da empresa passa a ser:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Representantes comerciais e agentes do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio atacadista de outras máquinas e

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; Importação e Exportação. Tendo como Objeto Social as atividades que consistem em:

- 46.44-3-01** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.44-3-02** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 46.45-1-01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1-03** - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02** - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-04** - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-08** - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51-6-01** - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.64-8-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.79-6-04** - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 46.84-2-99** - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 46.14-1-00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- 46.69-9-99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 45.30-7-01** - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 74.90-1-04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 68.10-2-01** - Compra e venda de imóveis próprios.

§ Primeiro – A empresa pratica o objetivo de Importação e Exportação.

§ Segundo – A Filial 01 CNPJ: 28.345.933/0002-10 e NIRE 32900637303 exerce as mesmas atividades da Matriz.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

CLAUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO

O Sócio unipessoal resolve ainda CONSOLIDAR seu Contrato Social em atendimento a Lei 10.406/2002 com as cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Limitada Unipessoal adota a denominação de **BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, com **Sede e Foro** na Rua Mario Passos Costa, nº 378 – Pavimento 1 – Campo Grande – Cariacica/ES CEP: 29.146-040 e teve início em 04/08/2017, tendo duração por prazo indeterminado.

FILIAL 01 – Estabelecida na Rua Waldemar Siepierski, Nº 200 – Sala 1408 a 1413 – Rio Branco – Cariacica/ES CEP: 29.147-600 - CNPJ: 28.345.933/0002-10 e NIRE 32900637303.

CLAUSULA SEGUNDA – O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Luiz Frederico Feitosa Oliveira	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100

***Parágrafo Primeiro** – CONSIDERANDO a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a sociedade passa a ter por tempo indeterminado a composição societária configurando-a em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.*

***Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

CLAUSULA TERCEIRA – Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA QUARTA – A empresa tem como objetivo:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; Importação e Exportação. Tendo como Objeto Social as atividades que consistem em:

- 46.44-3-01** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.44-3-02** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 46.45-1-01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1-03** - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02** - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-04** - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-08** - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51-6-01** - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.64-8-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.79-6-04** - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 46.84-2-99** - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

68.10-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

§ Primeiro – A empresa pratica o objetivo de Importação e Exportação.

§ Segundo – A Filial 01 CNPJ: 28.345.933/0002-10 e NIRE 32900637303 exerce as mesmas atividades da Matriz.

CLAUSULA QUINTA – A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA** que assinará individualmente, todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome da sociedade. Sendo-lhe vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas ao quadro social.

§ 1º - A sociedade é representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, por quaisquer dos seus sócios, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ 2º - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade. (art.1.011 § 1º do CC 2002);

§ 3º - O sócio administrador receberá mensalmente, a título de pró-labore, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante a aprovação pela maioria das quotas representativas do Capital Social.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

CLAUSULA SEXTA – O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados de comum acordo entre os sócios.

§ 1º - Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios em função da produção de cada um para a constituição da receita total da sociedade.

§ 2º - Eventualmente, a critério dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais ou em qualquer época, e em função deles, distribuídos dividendos entre si.

§ 3º - Ocorrendo prejuízos esses serão suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLAUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição delas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

CLAUSULA OITAVA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA NONA – O falecimento de qualquer um dos sócios, não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA – As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento em consenso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, que importarem sobre alienação de bens moveis e imóveis, retirada ou inclusão de socio, aumento e redução de capital social, dependem da aprovação igual a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as demais mudanças no contrato social, bem como as decisões sociais podem ser promovidas e levantadas a registro na Junta Comercial com a aprovação de maioria simples do capital social.

§ 1º - As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

§ 2º - As reuniões serão realizadas todo 10º (decimo) dia útil do mês, as 14:00 (quatorze horas), na sede social, independentemente de convocação previa ou demais formalidades.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer sócio ou titular de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

§ 4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

§ 5º - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de objeto delas.

§ 6º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – É admissível a exclusão de socio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: Falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do socio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo e execução.

§ Único – *Aplica-se a exclusão, o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na Clausula oitava.*

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – A sociedade poderá ser extinta, quando não mais cumprir os objetivos para qual foi constituída. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre eles, proporcionalmente as quotas de capital.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A) – com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, para resolução de qualquer questão oriunda do não cumprimento das cláusulas conveniadas anteriormente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30 NIRE: 32201918711

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Cariacica/ES, 26 de dezembro de 2022.

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09918332794	LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2022 06:30 SOB Nº 20222117605.
PROTOCOLO: 222117605 DE 28/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216543629. CNPJ DA SEDE: 28345933000130.
NIRE: 32201918711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/12/2022.
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
FS049858 BRA ES

CPF
099.183.327-94

DATA NASCIMENTO
08/02/1989

FILIAÇÃO
MELQUIADES BATISTA DE OLIVEIRA
KARLA MARIANA FEITOSA OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04077727588

VALIDADE
06/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
13/04/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2321518531





2321518531

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
06/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80154567274
ES359905986

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.345.933/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAMED	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIO PASSOS COSTA	NÚMERO 378	COMPLEMENTO PAVMT01
---	----------------------	-------------------------------

CEP 29.146-040	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BRAMEDHOSPITALAR.COM.BR	TELEFONE (27) 3070-6870
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **12:15:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1